



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade:

*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Justiça
Comum*

Magistrada Responsável: Evelin Campos Cerqueira Bueno

Período de Correição Eletrônica: 27 de Fevereiro a 03 de Março de 2023

Data da Visita Técnica: 09 de Março de 2023



1. APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, possui como precípua finalidade reunir informações, por meio eletrônico, acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar eventuais pendências, bem como orientar quanto às medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de fevereiro de 2023, ocasião em que fora designado para a realização da Correição Geral Ordinária perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, nos dias 27 de Fevereiro a 03 de Março de 2023.

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST e SAJ/PG5.

A sistemática adotada para análise Correicional consistiu na seleção de Processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias, assim como as Petições com pendências por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, recomendação quanto às movimentações



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após análise do Relatório Correcional, **depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.**

Quanto aos processos alocados na Secretaria, observou-se a **inexistência de processos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias.**

Outrossim, as demais orientações serão apresentadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC -
JUSTIÇA COMUM

Juíza de Direito Responsável: Evelin Campos Cerqueira Bueno

 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	--

Portaria:	01/2023
Período designado para Correição:	27/02 a 03/03/2023
Autos SEI:	0001252-34.2023.8.01.0000
Processos em andamento da Unidade:	25 processos
Data do processos mais antigos da Unidade:	13/07/2018 (0007904-40.2018.8.01.0001 - Situação: Em andamento)
Processos Distribuídos:	Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 243 Ano de 2023 - Janeiro a Fevereiro: 32
Processos Arquivados:	Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 271 Ano de 2023 - Janeiro a Fevereiro: 15
Tempo Médio de Sentença:	Ano de 2022 - Janeiro a Fevereiro: 302



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Ano de 2023 – Janeiro a Fevereiro: 251
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Não constam dados.

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2022:*

Período:	Total:
Fevereiro de 2022:	05 processos
Fevereiro de 2023:	25 processos
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	20 processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de fevereiro de 2023, apresentou **20 (vinte) processos a mais que o mesmo período de 2022.**

Analisando os Relatórios Gerenciais do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Justiça Comum, extraídos do SAJ/EST e SAJ/PG5, no dia 28 de fevereiro de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:



**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA - JUSTIÇA COMUM:**

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1. Rio Branco - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e
Cidadania:**

1.1.1. CEJUSC - Justiça Comum - Processos:

Não constam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.3. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

**1.3.1. Rio Branco - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e
Cidadania**

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

2. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

**2.1. Rio Branco - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e
Cidadania**

Não constam Mandados pendentes de cumprimento.



3. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

3.1. Rio Branco – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e

Cidadania:

Não constam Petições pendentes de juntada.

4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

4.1. Rio Branco – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e

Cidadania:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 28 de fevereiro de 2023, demonstra a **inexistência de processos** em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

5. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

5.1. Rio Branco – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e

Cidadania:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta **03 (três)** processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 07.03.2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
03/03/2023	01
06/03/2023	01
07/03/2023	01



➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas “*Aguardando designação de Audiências*”.

6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

**7. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimto
COGER nº 19/2021:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º *Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem."*

.....

"Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema



SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

10. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

11. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

12. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*
- III - mutirão ou projeto específico;*
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*
- V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;*
- VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)

RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0001308-04.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Despacho 6688/2022 - PRESI/GAPRE (ID 1159997):

“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano. (...)”

Consta, ainda, Manifestações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Diretoria de Tecnologia da Informação (ID 1160963),
consoante segue:

CEJUSC - Juizados Especiais Cíveis	Necessidade de 01 impressora	1140102	- A administração iniciou o SEI 0002559-28.2020.8.01.0000 que trata de locação de equipamentos e serviços de impressão, estando vedadas aquisições de novos equipamentos.
------------------------------------	------------------------------	-------------------------	---

- Diretoria de Logística - DILOG (ID 1161662),
consoante segue:

“(...)

6. Razão disso, ***limitando-se às questões inerentes à atribuição da DILOG***, verifico por ora que somente a questão afeta ao celular remete para esta Diretoria. Todavia, sabendo-se do retorno das atividades presenciais e havendo o ***serviço de whatsapp bussines***, vislumbro que o atendimento do CEJUSC pode se dar com esse recurso, cabendo ao setor que precisa deste serviço solicitar a DITEC a disponibilização do serviço e, caso não atenda a contento, deve a unidade instar em SEI específico à DILOG, solicitar um celular, com justificativa do uso e da real necessidade, os motivos que os canais atuais disponibilizados não atendem, haja vista dispormos de poucos aparelhos disponíveis.

7. No tocante as cadeiras (supervisão de materiais), manutenções prediais, pinturas, defeito em elevador, ***deve a DRVAC fazer um levantamento das demandas e prospectar um planejamento dos atendimentos vindouros, devendo verificar junto a GEINS (tratativas verbais) se a demanda já não está sendo objeto do Termo de Cooperação firmado com o Governo do Estado do Acre, atinente às reformas dos prédios deste Sodalício. No tocante aos móveis (cadeiras) deve a DRVAC e GEMAT verificar a real necessidade e, havendo necessidade, fazer as devidas justificativas e solicitar a aquisição, a fim de que possamos verificar se há disponibilidade orçamentária e financeira para a compra destes bens.***

8. Em relação as demandas concernentes aos equipamentos de TIC, ***cabe a DITEC verificar as questões levantadas nos relatórios e avaliar a real necessidade, mormente porque já foram adquiridos novos equipamentos (os quais aguardamos as entregas) e, possivelmente, muitas das demandas listadas nos relatórios poderão ser resolvidas quando***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

da instalação dos novos equipamentos ou do remanejamento das máquinas que foram atualizadas com memórias SSD.

9. A par do exposto, é de se concluir que esta DILOG precisa ser provocada, caso haja necessidade de contratação, cabendo a DITEC e DRVAC empreender as diligências devidas para que as solicitações recebam o devido tratamento e solução.

10. Por fim, insto a DITEC a verificar com o CEJUSC dos Juizados Cíveis a questão afeta ao Whatsapp Business. Caso a demanda não seja possível ou não atenda a unidade, solicito ao TITULAR da DITEC que oriente a unidade a solicitar o celular à DILOG.

11. Destaco o Gerente da GEMAT, fiscal do contrato de telefonia, que no prazo de 10 dias verifique com o Diretor da DITEC se o whatsapp atendeu a demanda instada pelo CEJUSC dos Juizados Cíveis desta Capital.”

● **Diretoria Regional do Vale do Juruá – DRVAC:**

“(…)

Aportaram os autos nessa Diretoria, em atenção ao Despacho GAPRE [1159997](#), para atender às necessidades especificadas pelas unidades em referência, quais sejam:

CEJUSC	01 (um) aparelho celular
--------	--------------------------

Nesse sentido, encaminhem-se os autos à SUMPC, SUPAD e à SUMBE para providências.”

● **DITEC:**

“Em atendimento ao Despacho DILOG 6970 / 202 ([1161662](#)), informo que a unidade CEJUSC dos Juizados Cíveis já possui número telefônico cadastrado no aplicativo WHATSAPP BUSINESS, disponibilizado na página de [Endereços e Telefones do TJAC](#).

(…)”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

- | |
|--|
| a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias , ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas; |
| b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento; |
| c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo; |
| d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre); |
| e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados; |
| f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos. |
| g) A correta utilização das tarjas identificadoras. |



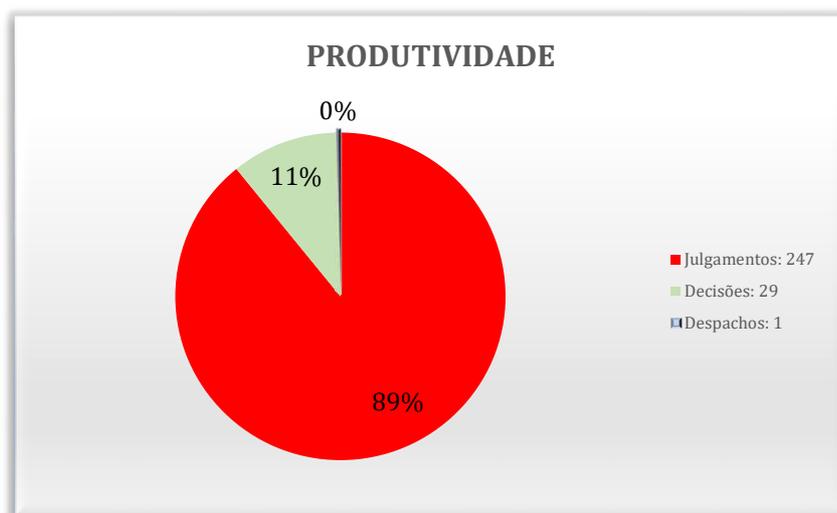
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:

*Período: Janeiro a Dezembro de 2022
Janeiro a Fevereiro 2023*

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

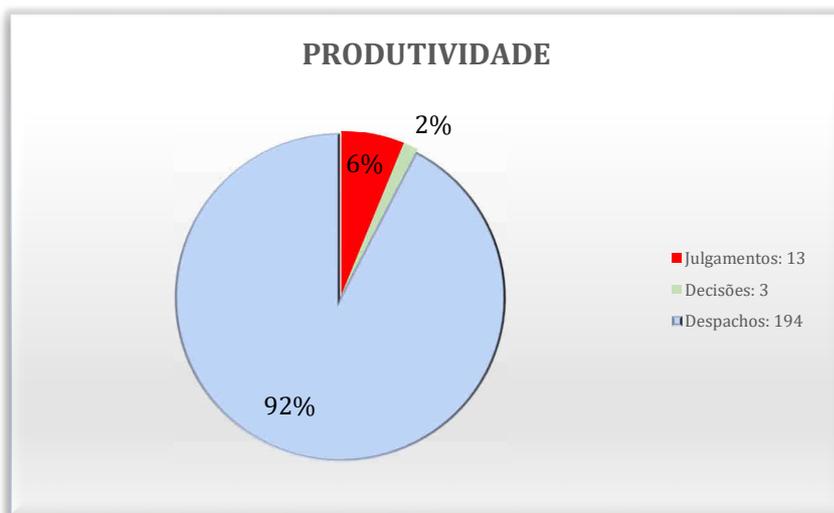
• *Janeiro a Dezembro de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Fevereiro de 2023:*



Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro de 2022:	120
Janeiro a Fevereiro de 2023:	26



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC - JUSTIÇA COMUM:**

A composição do quadro de Servidores lotados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Justiça Comum é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Maria de Jesus Lima Felipe	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Maria Dionete de Souza Bezerra	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

➤ Observação:

Considerando a ausência de previsão de Dotação Pessoal do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais da Comarca de Rio Branco na Resolução nº 15/2014, restou impossibilitada a análise comparativa.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça